



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso I, e alíneas e,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2017 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município, para fins de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à municipalidade, serão efetuados por meio do Sistema Informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal e via Sistema integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Orçamentária até 10 de novembro de 2017.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 08 de Dezembro de 2017.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Planejamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Coordenação - SEPLAN, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 10 de novembro de 2017.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício, se for o caso;

V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Ordenador da Despesa;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais ou relacionadas a desapropriação de imóvel;

VIII - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS; Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde; Transferência Voluntária da União não referente a Convênios; Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor; Conservação Ambiental; Outras Receitas de Administração Direta e Indireta, as despesas com TFD – tratamento fora do domicílio;

IX - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

X – As despesas provenientes de emendas parlamentares, com receita efetivamente arrecadada;

XI - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XII - as realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades, referidos no art. 1º, enviarão à SEPLAN Relatório das Ações Realizadas em 2017, tomando como base as Ações e Programas definidos pelo PPA 2014-2017 (com as alterações), bem como a programação orçamentária definida na LOA 2017.

§ 1º - As informações serão enviadas pelos Órgãos e Entidades à SEPLAN, que será responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2017.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN emitirá o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e conforme o disposto na alínea b, inciso III, do art. 11 deste Decreto, sendo que:

I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II - o relatório será elaborado de acordo com as normas vigentes e procedimentos a serem estabelecidos pela SEPLAN.

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 24 de novembro de 2017.

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano, ou nos prazos definidos em Lei própria.

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos, relativos ao exercício de 2017, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Finanças e Controle ou órgãos equivalentes, até o último dia útil do exercício corrente, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

§ 3º - Para as despesas efetuadas pelo Regime de Adiantamento relativas a TFD – Tratamento Fora do Domicílio, o prazo final para pagamento das despesas será 30/11/2017.

Art. 6º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - a inscrição contábil dos restos a pagar ocorrerá por ocasião do encerramento do exercício, no Sistema Informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 1º - Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para inscrição dos restos a pagar.

§ 3º - Para avaliação das inscrições e cancelamentos de Restos a Pagar, relativos ao exercício de 2017 e a exercícios anteriores, não processados e processados, será nomeada através de Portaria comissão especial composta de servidores dos seguintes órgãos/setores: 01 servidor do Departamento de Finanças e Controle – SEFAZ, 01 servidor da SEPLAN, 01 servidor do FMS, 01 servidor do FMAS, 01 servidor do FPMBP.

§ 4º - A Comissão Especial citada no parágrafo anterior iniciará as avaliações referidas em 10 de novembro de 2017, encerrando as atividades com a entrega do relatório circunstanciado, observando o determinado neste Decreto, especialmente o artigo 7º e na legislação correlata.

§ 5º - Caso seja constatada a existência de Restos a Pagar Não Processados Exigíveis - RPNP Exigíveis, entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível à liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos, os órgãos deverão priorizar tais RPNP Exigíveis em detrimento dos RPNP Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), quando do cancelamento em decorrência de indisponibilidade de caixa.

§ 6º - A não inscrição de RPNP Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo ao órgão evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

§ 7º - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Municipal, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

§ 8º - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

§ 9º - A Controladoria Geral do Município - CGM e a Controladoria da Saúde efetuarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, verificação específica quanto ao correto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar, dispostos neste artigo.

§ 10 - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a CGM deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar, na respectiva prestação de contas do ordenador, o fato verificado e as providências adotadas.

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2017, os Restos a Pagar Processados e Não Processados relativos ao exercício de 2012 e anteriores, quando for o caso, tendo como base o artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Parágrafo Único - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores estiverem em processo de negociação com a Municipalidade e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada.

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de dezembro de 2017, serão automaticamente canceladas, observado o disposto no §5º e §6º do artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica a SEPLAN autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o art. 6º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2017, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição:

- I - de Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;
- II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
- III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente ao Departamento de Finanças e Controle - SEFAZ, conforme disposições deste Decreto:

I – pelo responsável pela Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município E sefaz, até 12 de janeiro de 2018:

- a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2017, destacando, ainda, os montantes do FPMBP, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Consolidado;
- b) o demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do FPMBP, da Secretaria Municipal de Fazenda e o Consolidado;
- c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, até 05 de janeiro de 2018:

- a) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- c) relatório contendo as seguintes informações: 1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipal no exercício de 2017; 2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia; 3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico; 4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação; 5 - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação; 6 - as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária; 7 – A previsão de arrecadação comportada pela alteração e atualização do IPTU.

III - pela Secretaria Municipal de Educação, até 31 de janeiro de 2018:

- a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

b) parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, no exercício de 2017, devidamente assinado por todos os seus membros;

IV - pela Secretaria Municipal do Ambiente, até 31 de janeiro de 2018:

a) relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas, também, os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Município de Barra do Piraí referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente;

V – pelas demais Secretarias e Órgãos não especificados aqui, até 31 de janeiro de 2018:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2017.

VI - pelo Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP:

a) até 19 de janeiro de 2018 - Relatório Atuarial do exercício de 2017, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

VII - pela Secretaria Municipal de Saúde, até 31 de janeiro de 2018:

a) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorridas no exercício;

b) documentação que explique, de maneira circunstanciada, os fatos que motivaram eventuais intempestividades na apreciação de todas as Programações Anuais do Plano de Saúde e todos os Relatórios Anuais de Gestão pendentes de aprovação, quando da produção do Relatório a ser encaminhado;

c) parecer do Conselho Municipal de Saúde, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, no exercício de 2017, devidamente assinado por todos os seus membros;

Art. 12 - Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, deverão promover em 31 de dezembro de 2017 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de seu Órgão/Unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 19 de janeiro de 2018, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único - Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao órgão de contabilidade da respectiva unidade as informações referentes à depreciação dos bens móveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2018, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 19 de janeiro de 2018, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei, em especial aquelas previstas nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

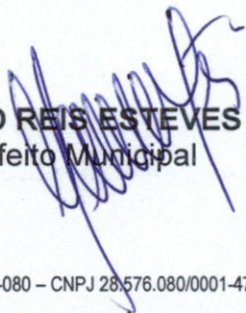
Art. 15 - As Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Coordenação, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 17 - As licitações homologadas após o dia 10 de novembro de 2017, ficarão sobrestadas na Comissão de Licitações e Contratos, para emissão de Nota de empenho e respectivo Termo Contratual no início do exercício orçamentário de 2018, salvo as relacionadas a serviços continuados, urgentes, a recursos vinculados e/ou para atendimento aos índices constitucionais.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

cgm/wc/smg/ebmp